



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ



FACULDADE DE
MEDICINA
DE JUNDIAÍ

REGULAMENTO GERAL

2019



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

SUMÁRIO 1

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS	
CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares	01
CAPÍTULO II – Da Missão e dos Fins	01
TÍTULO II – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	
CAPÍTULO I – Órgãos Administrativos	01
Seção I – Da Direção e Vice-Direção	02
Seção II – Das Coordenações de Cursos	03
Seção III – Dos Departamentos	03
Seção IV – Da Secretaria Executiva	04
Seção V – Do Departamento Administrativo	04
CAPÍTULO II – Dos Órgãos Colegiados	05
CAPÍTULO III – Dos Órgãos de Apoio Técnico e de Ensino e Assistência Técnica	07
Seção I – Da Comissão de Ética	07
Seção II – Da Coordenação de Residência Médica	07
Seção III – Dos Núcleos de Apoio	07
Seção IV – Das Assessorias	08
Subseção I – Da Assessoria Pedagógica	08
Subseção II – Da Assessoria de Informática	08
Subseção III – Da Assessoria Jurídica	08
Subseção IV – Das Assessorias Financeira e Contábil Orçamentária	08
Subseção V – Da Assessoria de Comunicação e Imprensa	08
Subseção VI – Da Assessoria de Planejamento	09
Subseção VII – Da Assessoria de Saúde	09
Seção V – Da Comissão de Residência Médica (COREME)	09
Seção VI – Do Comitê de Ética em Pesquisa	09
Seção VII – Da Comissão de Finanças e do Comitê de Recursos Humanos	09
Seção VIII – Das Comissões de Bolsas e Prêmios	09
Seção IX – Dos Órgãos de Ensino e Assistência à Saúde	09



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

REGULAMENTO GERAL

SUMÁRIO 2

TÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO	10
CAPÍTULO I – Dos Recursos Financeiros e Materiais	10
Seção I – Do Regime Financeiro	10
Seção II – Do Patrimônio	11
TÍTULO IV – DA COMUNIDADE ACADÊMICA	11
CAPÍTULO I – Do Corpo Discente	11
CAPÍTULO II – Do Corpo Docente	11
Seção I – Dos Concursos Públicos para a Carreira Docente	12
Subseção I – Do Ingresso para o Corpo Docente	12
Seção II – Da Admissão, Desligamento e Aposentadoria	13
Seção III – Da Progressão na Carreira Docente	13
Seção IV – Dos Títulos Honoríficos	14
CAPÍTULO III – Do Corpo de Recursos Humanos Técnico Administrativo	14
Seção I – Dos Concursos Públicos para a Carreira Técnica Administrativa	14
Seção II – Da Admissão, Desligamento e Aposentadoria	14
Seção III – Da Progressão na Carreira Técnica Administrativa	15
TÍTULO V – DO ENSINO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR	15
CAPÍTULO I – Do Calendário Escolar	15
CAPÍTULO II – Do Regime de Dependências	15
CAPÍTULO III – Das Adaptações	16
TÍTULO VI – DA ATIVIDADE DE PESQUISA CIENTÍFICA E EXTENSÃO	16
TÍTULO VII – DO REGIME DISCIPLINAR	16
CAPÍTULO I – Das Penalidades da Comunidade Acadêmica, Docente e Técnico Administrativos	17
CAPÍTULO II – Das Decisões Administrativas e Disciplinares	18
TÍTULO VIII – DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS	20
TÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	20

REGULAMENTO GERAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

TÍTULO I DA INSTITUIÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Este Regulamento define a missão e a estrutura da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, normatiza e disciplina suas atividades escolares nos aspectos didático, pedagógico, científico, acadêmico-administrativo e disciplinar.

§ 1º - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ doravante denominar-se-á neste Regulamento por FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ ou simplesmente FACULDADE.

§ 2º - A FACULDADE rege-se pelo presente Regulamento Geral, pela legislação educacional vigente, pela legislação do Município de Jundiaí, pelo Regimento Escolar da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, e demais legislações pertinentes em vigor.

Artigo 2º - A FACULDADE é um estabelecimento autárquico municipal isolado de ensino superior, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no município de Jundiaí, Estado de São Paulo, criada nos termos da Lei Municipal número 1506, de 12 de março de 1968, e autorizada a funcionar pelo Decreto Estadual número 51.029 de 06 de dezembro de 1968, sendo reconhecida pelo Decreto Federal número 71.656, de 04 de janeiro de 1973.

CAPÍTULO II DA MISSÃO E DOS FINS

Artigo 3º - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ tem por missão produzir e difundir o conhecimento na área da saúde, promover a formação integral do estudante e prestar assistência humanizada nos serviços de saúde vinculados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

PARÁGRAFO ÚNICO - A FACULDADE manterá cursos de educação profissional técnica de nível médio, superiores de graduação, pós-graduação, extensão e educação permanente nas áreas da saúde.

TÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Artigo 4º - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, mantenedora de cursos na área da saúde, estrutura-se em órgãos executivos, colegiados e de apoio, hierarquicamente distribuídos conforme o organograma do **ANEXO I**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os órgãos executivos, colegiados e de apoio têm sua estrutura, atribuições e responsabilidades estabelecidas neste Regulamento Geral e no Regimento Escolar, aprovados pela Congregação.

CAPÍTULO I ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 5º - São órgãos administrativos da FACULDADE:

- I. Órgãos Executivos:
 - a) Diretoria;
 - b) Vice-Diretoria;
 - c) Coordenações de Cursos;
 - d) Departamentos
 - e) Coordenação de Pós-Graduação Pesquisa e Extensão;
 - f) Secretaria Executiva;
 - g) Departamento Administrativo e Financeiro.

- II. Órgãos Colegiados:
 - a) Congregação;
 - b) Conselho Técnico-Administrativo (CTA);
 - c) Conselho Departamental.

- III. Órgãos de Apoio Técnico:
 - a) Núcleo Docente Estruturante (NDE);
 - b) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
 - c) Biblioteca;
 - d) Comissão de Ética;
 - e) Coordenação de Residência;
 - f) Núcleos de Apoio;
 - g) Assessorias;
 - h) Comissão de Residência Médica (COREME);
 - i) Comitê de Ética e Pesquisa;
 - j) Comissão de Finanças
 - k) Comitê de Recursos Humanos.

- IV. Órgãos de Ensino e Assistência à Saúde:
 - a) Hospital Universitário;
 - b) Ambulatórios;
 - c) Outros serviços de saúde conveniados.

Seção I DA DIREÇÃO E VICE-DIREÇÃO

Artigo 6º - A Diretoria é órgão executivo que superintende, coordena e fiscaliza todas as atividades da FACULDADE. É representada pelo Diretor ou seu substituto legal (Vice-Diretor), de acordo com a Lei Municipal número 1.506, de 12/03/68 e suas alterações.

Artigo 7º - São atribuições do Diretor as descritas no Regimento Escolar da FACULDADE.

Artigo 8º - A Vice-Diretoria é um órgão subordinado diretamente à Diretoria e é representada pelo Vice-Diretor, conforme estipulado no **Artigo 6º** deste Regulamento.

Artigo 9º - São atribuições do Vice-Diretor as descritas no Regimento Escolar da FACULDADE.

Artigo 10 - O Diretor e o Vice-Diretor são nomeados pelo Prefeito Municipal de Jundiá, com base na indicação de uma lista tríplice (Diretor e respectivo Vice-Diretor), encaminhada pela Congregação da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIÁ.

§ 1º - O mandato de Diretor e Vice-Diretor é de 04 (quatro) anos, podendo ser renovável por mais um mandato.

§ 2º - A inscrição das chapas dos candidatos aos cargos de Diretor e de Vice-Diretor obedece à legislação vigente e deve ser feita junto à Secretaria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias anteriores à data da reunião da Congregação em que ocorrerá a eleição.

§ 3º - A consulta à comunidade acadêmica deve ter normas próprias e ser realizada por Comissão específica para este fim, indicada pela Diretoria e aprovada pela Congregação.

§ 4º - Para se candidatarem aos cargos de Diretor e Vice-Diretor, os docentes deverão ter no mínimo 10 (dez) anos de atividades regulares na FACULDADE.

§ 5º - A escolha das chapas de Diretores e respectivos Vice-Diretores pela Congregação, dar-se-á em reunião convocada 90 (noventa) dias antes do término do mandato da Diretoria e a votação será por maioria simples, realizada em 03 (três) escrutínios secretos.

§ 6º - Os docentes indicados pela Congregação para compor a lista tríplice que será encaminhada ao prefeito deverão estar dispostos em Chapas com os nomes dos candidatos à Diretoria e seus respectivos Vice-Diretores.

§ 7º - No caso de vacância do cargo de direção, assume o Vice-Diretor que, no prazo de 60 (sessenta) dias, deverá realizar eleições para um novo mandato, respeitadas as disposições dos parágrafos anteriores.

§ 8º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Diretor e Vice-Diretor, o Decano da Congregação assume interinamente o cargo de Diretor, convocando nova eleição, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, respeitadas as disposições dos parágrafos anteriores.

Seção II DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS

Artigo 11 - As Coordenações de Cursos de Educação Profissional, Graduação, Residência e Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, têm suas atribuições e responsabilidades descritas no Regimento Escolar da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

§ 1º - A área de Residência é coordenada por um Coordenador de Residência.

§ 2º - A função de Vice-Coordenador de Cursos, criada por decisão do Conselho Técnico Administrativo em 21/10/2015, será exercida por docente indicado pela Diretoria, para auxiliar o Coordenador de Cursos em suas atribuições previstas no Regimento Escolar, com aumento de 10 horas em sua carga horária semanal para o exercício da função em horários distintos de suas atividades docentes.

Seção III DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 12 - Os Departamentos subordinam-se à Coordenação de Cursos de Graduação, sendo responsáveis pela elaboração do conteúdo programático das disciplinas e pela execução do ensino das mesmas nos diferentes Cursos de Graduação da FACULDADE, conforme as DCN's.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Departamentos devem indicar representantes, quando solicitados, para participar da integração ensino-serviços vinculados à FACULDADE.

Artigo 13 - Os Departamentos são constituídos por disciplinas que agrupam campos de conhecimento definidos e podem ser modificados em função do surgimento de novas áreas de conhecimento.

§ 1º - São Departamentos da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ:

- I. Morfologia e Patologia Básica;
- II. Biologia e Fisiologia;
- III. Saúde Coletiva;
- IV. Clínica Médica;
- V. Cirurgia;
- VI. Tocoginecologia;
- VII. Pediatria.

§ 2º - Cada Departamento é dirigido por um Conselho Departamental (CD), constituído por todos os docentes do Departamento e coordenado por um docente, cujas atribuições são descritas no Regimento Escolar da FACULDADE.

§ 3º - O Departamento é coordenado por um Coordenador, sendo ele o executivo do Departamento, e na sua ausência por um Vice-Coordenador.

§ 4º - Um Vice-Coordenador é eleito para substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos.

§ 5º - O Coordenador e o Vice-Coordenador são eleitos por seus pares a partir de uma lista de três docentes, elaborada pelos Professores do Departamento, por um período de dois anos, podendo ser reeleitos para um novo período.

§ 6º - Cada Departamento, terá um representante discente em correspondência às áreas que caracterizam o departamento.

§ 7º - Os representantes discentes são indicados pelo Diretório Acadêmico para mandato de um ano, podendo ser reconduzidos por mais um mandato.

§ 8º - O Departamento reúne-se ordinariamente, seguindo calendário anual, ou extraordinariamente, por convocação do Coordenador do Departamento ou de dois terços de seus membros.

§ 9º - Extraordinariamente o Departamento pode se reunir sempre que necessário.

§ 10 - A reunião do Conselho Departamental delibera com a presença de mais da metade de seus membros.

Artigo 14 - São atribuições dos Departamentos:

- I. Definir, no âmbito de sua competência, as ementas e os conteúdos programáticos dos Cursos de Graduação, respeitando as DCN's;
- II. Atribuir carga horária aos docentes, nas diferentes disciplinas e em cada curso, mediante grade horária definida pelas respectivas Coordenações de Cursos;
- III. Analisar relatórios de avaliação docente provenientes da Coordenação de Cursos e da CPA, deliberando em reunião as formas de incentivo para a manutenção do bom desempenho do Departamento, bem como as providências nos casos de desempenho abaixo do nível de exigência da Instituição;
- IV. Fazer-se representar no Conselho Técnico-Administrativo e nas demais reuniões de trabalho convocadas pela Coordenação de Cursos de Graduação, Coordenação de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e Diretoria;
- V. Realizar, no mínimo, seis reuniões anuais com os integrantes do Conselho Departamental, de acordo com o calendário previamente aprovado;
- VI. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos Planos de Ensino das disciplinas ministradas nos diferentes Cursos de Graduação da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ;
- VII. Propor contratação ou dispensa de docente para as disciplinas integrantes do Departamento;
- VIII. Sugerir títulos de livros e periódicos para compor o acervo da Biblioteca da Instituição;
- IX. Indicar docentes para ocupar a função de Professor Colaborador na Instituição;
- X. Indicar bancas examinadoras para processos seletivos e para concursos de Professor Auxiliar e Professor Titular;
- XI. Ratificar ou não, de forma fundamentada, a revisão de notas realizadas pelos Professores das disciplinas do Departamento, quando esta revisão for pleiteada pelo aluno na forma como prevê o art. 93, § único, do Regimento Escolar da Faculdade de Medicina de Jundiaí, bem como naquela feita de ofício pelo Professor.

Seção IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 15 - A Secretaria Executiva é o órgão responsável pelo acompanhamento da legislação educacional, pela centralização dos registros, arquivos e expedição dos documentos administrativos e de controle acadêmico.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Seção Acadêmica está subordinada à Secretaria Executiva.

Artigo 16 - A Secretaria Executiva é administrada pelo Secretário Executivo, servidor aprovado em concurso público específico para o cargo, de acordo com legislação vigente.

Artigo 17 - As atribuições do Secretário Executivo estão descritas no Regimento Escolar da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

Seção V DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Artigo 18 - O Departamento Administrativo é o órgão responsável pelas funções de suporte administrativo, provendo recursos humanos e materiais necessários ao suprimento e à manutenção de seu funcionamento, visando o bom desenvolvimento das suas atividades fins.

Artigo 19 - O Departamento Administrativo é administrado pelo Gerente do Departamento Administrativo, servidor aprovado em concurso público específico para o cargo, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 20 - São atribuições do Gerente do Departamento Administrativo:

- I. Administrar as atividades da Seção de Recursos Humanos, Biblioteca e dos setores de Contabilidade, Tesouraria, Almoxarifado, Patrimônio, Licitações, Compras, Informática Administrativa, Informática Acadêmica, Protocolo, bem como outros, criados pela FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ;
- II. Prover recursos humanos e materiais aos demais Órgãos da estrutura funcional da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ;
- III. Contribuir para o desenvolvimento das atividades da Diretoria, através do assessoramento nos assuntos relacionados à área administrativa;
- IV. Assegurar o cumprimento da legislação pertinente;
- V. Assessorar a área jurídica na preparação de processos e prestação de informações em ações junto aos Tribunais ou outros Órgãos de fiscalização;
- VI. Assegurar a organização, arquivamento e manutenção dos documentos relativos à FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ;
- VII. Administrar o patrimônio da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ;
- VIII. Participar da elaboração do orçamento financeiro da Faculdade, acompanhando seu desenvolvimento;
- IX. Fiscalizar e manter estreito controle sobre as despesas administrativas;
- X. Formular e acompanhar planos relativos à segurança, à administração de pessoal, aperfeiçoamento e desenvolvimento dos servidores administrativos;
- XI. Preparar, e recomendar para aprovação, normas e procedimentos relacionados à sua área de atuação;
- XII. Exercer outras atribuições previstas neste Regulamento ou na legislação vigente.

§ 1º - São cargos subordinados à Seção de Recursos Humanos

- I. Agente de Serviços Operacionais – Categoria I;
- II. Agente de Serviços Operacionais – Categoria II;
- III. Motorista;
- IV. Telefonista;
- V. Técnico de Laboratório;
- VI. Auxiliar Técnico de Laboratório.

Artigo 21 - As Seções subordinadas ao Departamento Administrativo têm normas próprias, sugeridas pelo Gerente do Departamento Administrativo e aprovadas pela Diretoria da FACULDADE, atendendo as legislações pertinentes em vigor.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Artigo 22 - Os Órgãos Colegiados da FACULDADE têm por atribuição deliberar e normatizar as atividades administrativas e a política institucional de ensino, sendo suas atividades e funcionamento norteados por este Regulamento e pelo Regimento Escolar da FACULDADE.

§1º - Os Órgãos Colegiados funcionam e deliberam com maioria simples de seus membros, excetuando os casos indicados no **§ 3º** deste **Artigo**.

§ 2º - A ausência de determinada categoria ou classe de representantes não impede o funcionamento dos órgãos colegiados, nem invalida as decisões, desde que mantido o quórum regimental exigido.

§ 3º - As deliberações que exigem, no mínimo, 2/3 de votos favoráveis dos membros da Congregação e do CTA são:

- I. Alteração deste Regulamento Geral e do Regimento Escolar da FACULDADE;
- II. Criação, alteração, incorporação, suspensão ou extinção de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- III. Alteração do número de vagas dos Cursos da FACULDADE.

§ 4º - A composição, organização, funcionamento, atribuições e responsabilidades dos Órgãos Colegiados estão descritas no Regimento Escolar da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

§ 5º - As eleições para representação das categorias docentes nos Colegiados – Congregação e Conselho Técnico Administrativo – serão realizadas da seguinte forma:

- I. A Diretoria nomeia comissão eleitoral composta de três professores, sessenta dias antes do vencimento dos mandatos;
- II. A Secretaria Executiva fixa, através de Edital, a convocação para a eleição, definindo prazo de inscrições, período de votação e data de apuração, de acordo com a comissão eleitoral;
- III. a) O candidato poderá se inscrever para representação de sua categoria docente em um Colegiado;
b) Nas categorias com número de docentes inferior a 5% do total de professores, o candidato poderá se inscrever em mais de um colegiado. Nesta situação, em reuniões conjuntas de CTA e Congregação, terá direito a um voto somente.
- IV. Os candidatos serão proclamados eleitos, de acordo com os seguintes critérios:
 - a) Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples de votos;
 - b) Em caso de empate será eleito o candidato mais antigo na Instituição. Na persistência do empate, será eleito o de maior participação na FMJ: colegiados, atividades complementares, atuação na pós-graduação, publicações.
- V. O prazo para recurso, após a divulgação do resultado, será de cinco dias corridos, após o qual o resultado será homologado pela Diretoria e publicada a respectiva portaria definindo o mandato dos eleitos.
- VI. O aumento ou redução do número de representantes docentes nos colegiados, assim como o período de representação, serão definidos pelo Núcleo de Apoio à Gestão (NAG) e farão parte do Regimento Escolar, após aprovação da Congregação e do Conselho Estadual de Educação.
- VII. O representante docente eleito que perder o mandato em razão de duas faltas injustificadas consecutivas ou quatro alternadas, será substituído pelo candidato classificado em segundo lugar na mesma eleição. No caso de inexistência de outros candidatos a categoria docente ficará sem essa representação.”

Artigo 23 - São Órgãos Colegiados da FACULDADE:

- I. Congregação;
- II. Conselho Técnico-Administrativo (CTA);
- III. Conselho Departamental.

Artigo 24 - É obrigatório o comparecimento dos membros às reuniões dos seus respectivos Colegiados, prevalecendo sobre qualquer outra atividade acadêmica.

PARÁGRAFO ÚNICO - A ausência injustificada de qualquer membro do Colegiado em 02 (duas) reuniões consecutivas, ou em 04 (quatro) alternadas, é considerada infração disciplinar e, nos cargos eletivos, implica na perda do mandato.

Artigo 25 - Na ausência ou impedimento do Presidente do Colegiado, a Presidência das reuniões é exercida por seu substituto regimental e, na ausência deste, cabe a presidência ao docente presente mais antigo na Instituição ou, ocorrendo empate, pelo critério de maior idade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não são admitidas representações, procurações ou outras substituições de membros dos Colegiados.

Artigo 26 - Quando se tratar de assunto de interesse pessoal ou de ordem ética de membro do Colegiado a votação é secreta, e dela não participa o interessado, embora tenha o direito de participar do debate prévio.

Artigo 27 - De cada sessão do Colegiado lavra-se ata, que é assinada pelo Presidente, pelo Secretário e pelos presentes, após leitura e aprovação na reunião subsequente.

Artigo 28 - As deliberações do Conselho Técnico Administrativo e da Congregação que possuam caráter normativo assumem forma de Resolução.

Artigo 29 - De ato ou deliberação do CTA cabe pedido de reconsideração ou recurso à Congregação, assim como, de ato ou deliberação da Congregação, cabe pedido de reconsideração ou recurso ao Órgão Estadual competente, por estrita arguição de ilegalidade.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS DE APOIO TÉCNICO E DE ENSINO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Artigo 30 - Os Órgãos de Apoio Técnico são responsáveis pelo suporte e apoio às atividades da FACULDADE e têm sua composição e seu funcionamento definidos em normas próprias, aprovadas pelo CTA.

§ 1º - São Órgãos de Apoio Técnico:

- a) Núcleo Docente Estruturante (NDE);
- b) Comissão Própria de Avaliação (CPA);
- c) Biblioteca.
- d) Comissão de Ética;
- e) Coordenação de Residência;
- f) Núcleos de Apoio;
- g) Assessorias;
- h) Comissão de Residência Médica (COREME);
- i) Comitê de Ética em Pesquisa;
- j) Comissão de Finanças;
- k) Comitê de Recursos Humanos.

§ 2º - São Órgãos de Ensino e Assistência à Saúde:

- a) Hospital Universitário;
- b) Ambulatórios;
- c) Outros serviços de saúde conveniados.

§ 3º - A composição, organização, funcionamento, atribuições e responsabilidades do NDE, da CPA e da Biblioteca, estão descritas no Regimento Escolar da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

§ 4º - Os demais órgãos de apoio técnico ao ensino, pesquisa e extensão, têm sua composição e seu funcionamento definidos em normas próprias, aprovadas pelo CTA.

Seção I DA COMISSÃO DE ÉTICA

Artigo 31 - A Comissão de Ética tem por atribuição recomendar preceitos éticos tendo em vista a convivência harmônica, o respeito à cidadania e o bem comum, além de sugerir formas de atuação frente às questões éticas envolvidas nos processos de ensino e de aprendizagem, atribuindo a elas caráter didático de discussão e de avaliação de medidas disciplinares, quando necessárias.

Seção II DA COORDENAÇÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Artigo 32 - O Coordenador de Residência é indicado por seus pares, eleito por um período de dois anos, e suas atribuições são definidas em normas próprias, aprovadas pela Congregação.

Seção III DOS NÚCLEOS DE APOIO

Artigo 33 - Os Núcleos de Apoio têm por função oferecer auxílio no atendimento às necessidades discentes e apoio pedagógico às Coordenações de Cursos da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Núcleos de Apoio têm suas atribuições definidas em normas próprias.

Seção IV DAS ASSESSORIAS

Artigo 34 - As Assessorias são órgãos responsáveis por assessorar, oferecer assistência e apoio técnico à Direção, Coordenadores de Cursos e demais órgãos da instituição, no planejamento, coordenação, execução, supervisão e controle das atividades de interesse da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

Artigo 35 - As Assessorias são exercidas pelos seus respectivos Assessores, indicados *pro tempore* pelo Diretor.

Artigo 36 - O cargo de Assessor pode ser preenchido por membro do Corpo Docente da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ ou por profissional contratado especificamente para esta função, que tenha formação na categoria profissional e comprovada experiência na sua área de atuação.

Subseção I DA ASSESSORIA PEDAGÓGICA

Artigo 37 - A Assessoria Pedagógica tem por atribuição assessorar e oferecer apoio didático-pedagógico aos Cursos e oferecer suporte técnico relativo ao currículo, às metodologias e à avaliação dos processos de ensino e de aprendizagem.

Artigo 38 - A Assessoria Pedagógica desenvolve suas atividades em conjunto com os coordenadores de cursos, com as comissões de apoio técnico, sempre tendo em vista o cumprimento de suas atribuições.

Subseção II DA ASSESSORIA DE INFORMÁTICA

Artigo 39 - A Assessoria de Informática tem por atribuição a organização, o processamento e a disseminação de tecnologias digitais, bem como o oferecimento de suporte, operação de sistemas e recursos de informática à comunidade acadêmica.

Artigo 40 - A Assessoria de Informática desenvolve suas atividades em conjunto com os coordenadores de cursos e com as comissões de apoio técnico, sempre tendo em vista o cumprimento de suas atribuições.

Subseção III DA ASSESSORIA JURÍDICA

Artigo 41 - A Assessoria Jurídica tem por atribuição prestar assessoria nas áreas do direito, sugerir medidas a tomar, visando resguardar os interesses e dar segurança jurídica aos atos e decisões dos gestores da FACULDADE, emitir relatórios e pareceres jurídicos em processos administrativos bem como adotar as medidas legais pertinentes aos interesses da FACULDADE.

Subseção IV DAS ASSESSORIAS FINANCEIRA E CONTÁBIL ORÇAMENTÁRIA

Artigo 42 - A Assessoria Financeira tem por atribuição assessorar a Diretoria, a Secretaria Executiva e o Departamento Administrativo na formulação e implantação de políticas e normas sobre o gerenciamento da administração geral e financeira da FACULDADE.

Artigo 43 - A Assessoria Contábil e Orçamentária tem por atribuição assessorar a Diretoria, a Secretaria Executiva e o Departamento Administrativo no controle das atividades contábeis, orçamentárias e financeiras.

Subseção V DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA

Artigo 44 - A Assessoria de Comunicação e Imprensa tem por atribuição analisar o sistema de comunicação interna e externa, com vistas ao seu permanente aprimoramento, além de redigir boletins de interesse da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, divulgar notícias, eventos científicos e participar da editoração de publicações.

Subseção VI DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Artigo 45 - A Assessoria de Planejamento tem por atribuição assessorar a Diretoria e os Colegiados no planejamento de alterações dos cursos, na criação de novos cursos e no planejamento dos cursos de pós-graduação.

Subseção VII DA ASSESSORIA DE SAÚDE

Artigo 46 - A Assessoria de Saúde tem por atribuição assessorar a coordenação do Ambulatório de Especialidades nas partes administrativas, de enfermagem e do desenvolvimento e controle das atividades didático-assistenciais.

Seção V DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA (COREME)

Artigo 47 - A Comissão de Residência Médica (COREME) tem suas atribuições definidas em normas próprias aprovadas pela Congregação.

Seção VI DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA

Artigo 48 - O Comitê de Ética em Pesquisa tem por atribuição avaliar eticamente as pesquisas em seres humanos e animais, em qualquer área do conhecimento, propostas pela FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Comitê de Ética em Pesquisa tem sua composição e funcionamento definidos em normas próprias, aprovadas pela Congregação.

Seção VII DA COMISSÃO DE FINANÇAS E DO COMITÊ DE RECURSOS HUMANOS

Artigo 49 - A Comissão de Finanças tem por atribuição a adequação do orçamento às prioridades financeiras da FACULDADE, e o Comitê de Recursos Humanos tem por atribuição a adequação dos servidores aos planos de carreira e à política salarial da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

Seção VIII DAS COMISSÕES DE BOLSAS E PRÊMIOS

Artigo 50 - As Comissões de Bolsas e Prêmios têm por atribuição definir os escolhidos para receber bolsas e prêmios oficiais da Instituição, sendo constituídas no âmbito da respectiva instância geradora da bolsa ou prêmio, tendo suas atividades reguladas por normas internas aprovadas pela Congregação.

Seção IX DOS ÓRGÃOS DE ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

Artigo 51 - Os órgãos de ensino e assistência à saúde, são órgãos de apoio da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

§ 1º - São órgãos de ensino e assistência à saúde:

- a) Hospital Universitário;
- b) Ambulatórios;
- c) Outros serviços de saúde conveniados.

§ 2º - Os órgãos de ensino e assistência à saúde têm estrutura, organização, financiamento e funcionamento definidos por normas próprias e pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, quando for o caso.

TÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

Artigo 52 - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ organiza suas receitas e despesas, de acordo com o estabelecido por este Regulamento, pelo PDI (Plano de Desenvolvimento Institucional) e pela legislação vigente.

CAPÍTULO I DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Seção I DO REGIME FINANCEIRO

Artigo 53 - Para custeio dos serviços educacionais ao seu encargo, atividades de pesquisa, cursos de extensão, investimentos imprescindíveis e manutenção patrimonial no Hospital Universitário e outras atribuições que venham a ser estabelecidas, conta a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ com os seguintes recursos orçamentários e extra-orçamentários:

- I. Dotação anual da Prefeitura Municipal de Jundiaí, consignada no seu orçamento, quando houver;
- II. Dotações atribuídas nos orçamentos da União, do Estado de São Paulo e de outros Municípios, quando houver;
- III. Subvenções e doações;
- IV. Rendas da aplicação de bens e valores patrimoniais;
- V. Anuidades escolares, taxas e mensalidades oriundas de disciplinas de dependência e cursadas por reprovação;
- VI. Rendas provenientes da prestação de serviços de saúde;
- VII. Rendas eventuais e fundos específicos;
- VIII. Rendas decorrentes da oferta de outras atividades de ensino.

§ 1º - O custeio do Hospital Universitário, que é órgão interno vinculado a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, será proveniente das seguintes origens:

- I. Recursos Orçamentários dos Ministérios da Educação e da Saúde, possivelmente consignados para os Hospitais de Ensino;
- II. Produto de cobrança de serviços prestados decorrentes de convênios com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III. Produto de cobrança de taxas de execução de cursos, estágios ou treinamentos;
- IV. Produto de operação de crédito, juros de depósitos bancários e de outras origens;
- V. Rendas de aplicação de bens e valores patrimoniais;
- VI. Dotações que, a qualquer título, lhe forem atribuídas no Orçamento do Município;
- VII. Rendas eventuais;
- VIII. Doações e legados de terceiros.

§ 2º - O valor a ser pago para cursar a dependência de até 10% da carga horária anual fica estipulado em 50% do valor equivalente à carga horária total da Disciplina.

§ 3º - O aluno reprovado pagará exclusivamente o custo estipulado da carga horária da(s) Disciplina(s).

§ 4º - Alunos transferidos e para aproveitamento de estudos/adaptações, pagarão o valor proporcional das Disciplinas.

§ 5º - Quanto ao regime de descontos das mensalidades de irmão, cônjuges, filhos de professores efetivos e colaboradores será estabelecido pela Diretoria da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, após deliberação do Conselho Técnico Administrativo.

§ 6º - Serão concedidos descontos para pagamento da anuidade escolar à vista antecipada, com valor estipulado a cada ano, de acordo com índices econômicos em vigência.

Artigo 54 - É atribuição do CTA a fixação de valores correspondentes às anuidades escolares, taxas e emolumentos, com base na legislação vigente e na proposição da Comissão de Finanças.

Artigo 55 - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ presta contas anualmente da receita arrecadada e das despesas realizadas, de acordo com o estabelecido por este Regulamento e pela legislação vigente.

Artigo 56 - Os Departamentos devem enviar à Diretoria da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, em tempo hábil definido pelos setores de compras e financeiro, as propostas de recursos humanos e materiais necessários às atividades de ensino, pesquisa e serviços a serem prestados à comunidade, para elaboração da proposta orçamentária.

Artigo 57 - O orçamento anual é elaborado de acordo com a legislação, fundamentada por parecer do CTA, homologada pela Congregação atendendo as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e pelos Órgãos Municipais competentes.

Seção II DO PATRIMÔNIO

Artigo 58 - Constituem patrimônio da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ suas instalações, móveis e imóveis, recursos financeiros, direitos e obrigações por ela registrados na forma legal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de extinção ou encerramento de suas atividades, o acervo patrimonial da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ reverterá à Prefeitura Municipal de Jundiaí.

TÍTULO IV DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Artigo 59 - A Comunidade Acadêmica compreende as seguintes categorias:

- I. Corpo Discente;
- II. Corpo Docente;
- III. Corpo de Recursos Humanos (Técnico Administrativo).

§ 1º - As atribuições, atividades, direitos e deveres do Corpo Docente e do Corpo de Recursos Humanos (Técnico-Administrativo) são normatizadas por este Regulamento e pelo que lhe cabe no Regimento Escolar da FACULDADE.

§ 2º - As atribuições, atividades, direitos e deveres do Corpo Discente são normatizados pelo Regimento Escolar e por este Regulamento Geral da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

CAPÍTULO I DO CORPO DISCENTE

Artigo 60 - O Corpo Discente da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ é constituído pelos alunos regularmente matriculados nos Cursos da FACULDADE.

CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

Artigo 61 - O quadro docente é constituído por professores nas seguintes categorias:

- I. Professor Auxiliar;
- II. Professor Assistente;
- III. Professor Adjunto;
- IV. Professor Associado;
- V. Professor Titular.

§ 1º - A contratação docente se dá segundo o disposto no Estatuto do Funcionalismo Municipal de Jundiaí ou as leis trabalhistas (CLT), após concurso ou processo seletivo públicos, definidos em normas próprias aprovadas pelo CTA e CONGREGAÇÃO, de acordo com a titulação específica para cada uma das categorias dispostas no caput deste artigo.

§ 2º - O Professor Auxiliar é aquele contratado segundo as leis trabalhistas ou Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, após concurso público específico para este fim definido em normas próprias aprovadas pelo CTA, e que tenha, no mínimo, o título de especialista.

§ 3º - O Professor Assistente é aquele aprovado em concurso para Professor Auxiliar que tenha, no mínimo, o título de Mestre.

§ 4º - O Professor Adjunto é aquele aprovado em concurso para Professor Auxiliar que tenha, no mínimo, o título de Doutor.

§ 5º - O Professor Associado é aquele aprovado em concurso para Professor Auxiliar que tenha o título de Livre-Docente.

§ 6º - O Professor Titular é aquele contratado segundo as leis trabalhistas ou Estatuto do Funcionalismo Público Municipal, após concurso público específico para este fim definido em normas próprias, aprovado pela Congregação, e que tenha, no mínimo, o título de Doutor obtido há mais de 7 (sete) anos.

Artigo 62 - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ permite a inclusão de voluntários para o exercício de atividades docentes nas condições de Professor Colaborador e de Preceptor.

§ 1º - O Professor Colaborador é aquele que tem um vínculo formal não remunerado com a Instituição e que possui, no mínimo, título de especialista.

§ 2º - O Preceptor é todo profissional não remunerado que desenvolve atividades assistenciais em serviços próprios ou conveniados da Faculdade e que opta por exercer atividades junto ao Corpo Discente, conforme regulamento específico aprovado pelo CTA.

Artigo 63 - É permitida a admissão de Professor Temporário com, no mínimo, título de especialista, para desenvolver atividades durante um período letivo.

Artigo 64 - As atribuições, direitos e deveres do corpo docente são descritas no Regimento da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

Seção I DOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA A CARREIRA DOCENTE

Artigo 65 - A admissão de docentes é realizada por concurso público, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros e previsão orçamentária, de acordo com a existência de vaga no quadro de pessoal efetivo, estabelecido por Lei Municipal, obedecendo às normas do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal e deste Regimento.

Subseção I DO INGRESSO PARA O CORPO DOCENTE

Artigo 66 - A admissão de professores para o quadro docente efetivo é realizada por concurso público para os cargos de Professor Auxiliar e de Professor Titular, na forma da legislação e de normas próprias, aprovadas pelo CTA e homologado pela Congregação.

§ 1º - As formas de ingresso no Corpo Docente da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ são:

- I. Por concurso público, nas categorias de Professor Auxiliar ou Professor Titular;
- II. Por processo seletivo, para contratação temporária, de Professor Temporário;
- III. Por indicação, como Professor Colaborador ou Preceptor.

§ 2º - Para a inscrição no concurso público ao cargo de Professor Auxiliar é exigido, no mínimo, um dos seguintes títulos alternativamente:

- I. Título de mestre ou de doutor obtido em Curso de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, correspondente à área de conhecimento da disciplina em concurso ou de área afim;
- II. Título de especialista e comprovante de inscrição em Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu* reconhecido pela CAPES, correspondente à área de conhecimento da disciplina em concurso ou de área afim.

§ 3º - Para a inscrição no concurso público ao cargo de Professor Titular é exigido, no mínimo, um dos seguintes títulos alternativamente:

- I. Título de doutor, obtido há mais de 7 (sete) anos, em Curso de Pós-Graduação reconhecido pela CAPES, correspondente à área de conhecimento da disciplina em concurso ou de área afim;
- II. Título de livre-docente correspondente à área de conhecimento da disciplina em concurso ou de área afim, obtido em Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação.

§ 4º - O candidato aprovado em concurso para Professor Auxiliar e convocado para assumir pode ser admitido, existindo a vaga, nas categorias de Professor Assistente, Professor Adjunto ou Professor Associado, quando portador, respectivamente, do título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente.

§ 5º - A exigência mínima para inscrição no Processo Seletivo como Professor Temporário é o título de especialista.

Artigo 67 - Os docentes são admitidos na FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ nas seguintes formas:

- I. Concursados e empossados segundo a Lei do Funcionalismo Público;
- II. Concursados e contratados com base na Consolidação das Leis Trabalhistas, em caráter temporário;
- III. Contratados como autônomos, em caráter temporário;
- IV. Contratados através de instituições conveniadas;
- V. Voluntários como Professores Colaboradores ou Preceptores.

PARÁGRAFO ÚNICO - O docente voluntário aceito como Professor Colaborador ou Preceptor tem direito ao correspondente certificado de comprovação pela atividade docente exercida na FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

Seção II DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E APOSENTADORIA

Artigo 68 - Os integrantes do Corpo Docente são admitidos ou dispensados pela FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, mediante deliberação do CTA, aplicando-se a Lei do Funcionalismo Público, da Consolidação das Leis Trabalhistas e deste Regulamento Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para Professores Titulares a deliberação deve ser da Congregação, respeitadas as legislações pertinentes.

Artigo 69 - O processo de admissão do docente na FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ obedece aos critérios estabelecidos em normas próprias, aprovadas pelo CTA e homologadas pela Congregação.

Artigo 70 - A aposentadoria dos docentes da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ obedece às leis trabalhistas e o Estatuto do Funcionalismo Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os docentes da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ contratados pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas ao completar 70 (setenta) anos de idade são aposentados compulsoriamente, do mesmo modo como estabelece o Estatuto do Funcionalismo Público Municipal para os estatutários.

Seção III DA PROGRESSÃO NA CARREIRA DOCENTE

Artigo 71 - A progressão funcional para as categorias de Professor Assistente, Adjunto e Associado, é feita, existindo a vaga, após parecer de Comissão nomeada pela Diretoria e homologada pela Congregação, mediante apresentação dos seguintes títulos:

- I. Para Professor Assistente, no mínimo, titulação de mestre;
- II. Para Professor Adjunto, no mínimo, titulação de doutor;
- III. Para Professor Associado, titulação de livre-docente.

Artigo 72 - A progressão funcional para as categorias de Professor Assistente, Adjunto e Associado, é feita mediante comprovação de Títulos de Mestre, Doutor e Livre-Docente, respeitada a dotação orçamentária prevista, respectivamente.

§ 1º - O docente com título de Mestre integra a categoria de Professor Assistente, respeitado o número específico do quadro funcional, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - O docente com título de Doutor integra a categoria de Professor Adjunto, respeitado o número específico do quadro funcional, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - O docente com título de Livre-Docência integra a categoria de Professor Associado, respeitado o número específico do quadro funcional, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 73 - Surgindo vaga em uma disciplina por aposentadoria, demissão, afastamento ou qualquer outro motivo, esta será preenchida preferencialmente na mesma disciplina e no mesmo nível funcional do docente que se afastou, desde que comprovada tecnicamente a necessidade de sua continuidade.

Artigo 74 - O docente com função administrativa nos Órgãos diretivos da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ recebe adicional por função, desde que o respectivo cargo seja previsto por lei municipal.

Seção IV DOS TÍTULOS HONORÍFICOS

Artigo 75 - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ autoriza que ex-docentes possam preservar o título acadêmico desde que, nestas circunstâncias, o título seja precedido por “Ex”, por exemplo: Ex-Professor Assistente, Ex-Professor Adjunto, Ex-Professor Titular.

Artigo 76 - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ concede, por decisão da Congregação, o título honorífico de Professor Emérito ao professor que tenha prestado serviços relevantes no campo do ensino, da pesquisa ou da extensão em serviços relevante prestados à comunidade.

Artigo 77 - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ concede, por decisão da Congregação, o título honorífico de Professor *Honoris Causa* à pessoa, que não pertença ao Corpo Docente e que tenha contribuído de modo notável para o desenvolvimento do ensino, da pesquisa ou da assistência à comunidade, na área da saúde.

CAPÍTULO III DO CORPO DE RECURSOS HUMANOS TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Artigo 78 - O Corpo de Recursos Humanos Técnico-Administrativo é constituído por pessoal admitido para cargos e funções não docentes, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 79 - A supervisão das atividades dos recursos humanos técnico-administrativos, no caso das Assessorias Técnicas, cabe ao Diretor e, no caso dos demais servidores, à Secretaria Executiva e ao Departamento Administrativo e Financeiro, nos termos da legislação específica.

Seção I DOS CONCURSOS PÚBLICOS PARA A CARREIRA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Artigo 80 - A admissão de pessoal técnico-administrativo é realizada por concurso público, condicionada à disponibilidade de recursos financeiros e previsão orçamentária, de acordo com a existência de vaga no quadro de pessoal efetivo, estabelecido por Lei Municipal, obedecendo às normas do Estatuto do Funcionalismo Público Municipal e deste Regulamento.

Seção II DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E APOSENTADORIA

Artigo 81 - Servidores Técnicos Administrativo são admitidos ou dispensados pela FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, aplicando-se a Lei do Funcionalismo Público e da Consolidação das Leis Trabalhistas, bem como o disposto neste Regulamento.

Artigo 82 - A aposentadoria dos servidores Técnico-Administrativos da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ obedece às leis trabalhistas e o Estatuto do Funcionalismo Público Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ contratados pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas ao completar 70 (setenta) anos de idade são aposentados compulsoriamente, do mesmo modo como estabelece o Estatuto do Funcionalismo Público Municipal para os estatutários.

Seção III DA PROGRESSÃO NA CARREIRA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Artigo 83 - A progressão funcional para as carreiras do corpo técnico administrativo seguem o disposto no Estatuto do Funcionalismo Público de Jundiaí e as normas internas da FACULDADE homologadas pela CTA.

TÍTULO V DO ENSINO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Artigo 84 - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ pode ministrar, de acordo com a legislação, sob a forma presencial e à distância, cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, cursos de Graduação e Pós-Graduação.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão são normatizadas pelo Regimento Escolar e por este Regulamento Geral da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

CAPÍTULO I DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Artigo 85 - As atividades escolares são desenvolvidas de acordo com o calendário escolar, estabelecido pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo CTA, conforme Regimento Escolar da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

PARÁGRAFO ÚNICO - A matrícula fora do prazo do calendário escolar, prevista no art. 70 §2º do Regimento Escolar, será deferida:

- I. Para alunos aprovados em processo seletivo para o 1º ano de graduação, quando forem convocados para realizar matrícula após o início da atividade acadêmica;
- II. No próximo ciclo de internato, ao aluno do 5º ano, logo após ele ter cumprido, com aprovação, a(s) dependência(s) e adaptações dos anos anteriores;
- III. Para aluno do 6º ano, logo após ele cumprir, com aprovação, todos os ciclos do internato do 5º ano.

CAPÍTULO II DO REGIME DE DEPENDÊNCIAS

Artigo 86 - É considerado dependente todo aluno que tenha sido reprovado em uma ou mais disciplinas cujo somatório de cargas horárias corresponda a até 10% da carga horária anual da respectiva série.

§ 1º - As disciplinas dependentes devem ser cursadas obrigatoriamente até a série subsequente.

§ 2º - Só poderá ser matriculado na 5ª série, o aluno que não possuir dependência a ser cumprida, independente da carga horária da matéria.

§ 3º - Os alunos da 5ª série, uma vez aprovados em suas dependências, poderão ingressar no início do próximo ciclo ofertado do Internato, dentro de um mesmo período letivo, com a realização da matrícula fora do prazo, previsto no artigo anterior.

§ 4º - Para os alunos enquadrados nos dois parágrafos anteriores deste artigo, a conclusão do curso e a respectiva colação de grau somente ocorrerão quando todos os ciclos do Internato (5º e 6º anos) forem completados.

§ 5º - O aluno reprovado em estágio(s) deverá repeti-lo(s) após cumprir os demais estágios na ordem pré-estabelecida.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo anterior os alunos matriculados na 5ª série deverão cumprir todos os estágios desta série antes de se matricular na 6ª série e os alunos matriculados na 6ª série deverão cumprir todos os estágios desta série para concluir o curso, respeitado o tempo regular de integralização previsto no Regimento Escolar.

Artigo 87 - As disciplinas em dependência poderão ser cursadas em regime especial, nos termos do plano de dependência elaborado pelo docente responsável e aprovado pela Coordenação de Curso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O processo de dependência é constituído por um conjunto de atividades, presenciais e à distância, constante de plano específico, objetivando a revisão dos conteúdos e o desenvolvimento das competências consideradas essenciais para a formação do aluno, desenvolvidas em um período mínimo de 20 (vinte) dias, incluindo, no mínimo, uma avaliação presencial e escrita.

CAPÍTULO III DAS ADAPTAÇÕES

Artigo 88 - Aos alunos transferidos que, após análise do seu histórico escolar, tiverem que cumprir quaisquer disciplinas para completarem a carga horária ou o quadro curricular da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ, será oferecido um programa obrigatório de adaptações, nos termos deste artigo.

§ 1º - As adaptações de disciplinas não cursadas, compostas de um conjunto de atividades programadas pelo docente e aprovadas pela Coordenação de Curso, serão desenvolvidas, preferencialmente, no horário regular de aulas.

§ 2º - No caso de incompatibilidade de horários poderão ser oferecidos programas de estudos presenciais e/ou à distância, incluindo, necessariamente, uma avaliação presencial e escrita.

§ 3º - As adaptações de disciplinas cursadas seguem as normas das disciplinas não cursadas, com a respectiva adequação das cargas horárias.

§ 4º - São consideradas disciplinas cursadas, para efeito de adaptação, aquelas que tenham sido frequentadas e aprovadas na IES de origem, que tenham conteúdos e cargas horárias equivalentes, no mínimo, a 50% da matriz curricular do curso da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

§ 5º - Os alunos transferidos para o 5º e 6º anos com adaptações por realizar deverão cumpri-las antes de ingressar nos ciclos de internato.

TÍTULO VI DA ATIVIDADE DE PESQUISA CIENTÍFICA E EXTENSÃO

Artigo 89 - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ promove e desenvolve atividades de pesquisa e extensão, bem como sua divulgação, com o objetivo de buscar novos conhecimentos, métodos e técnicas para o desenvolvimento científico e tecnológico, nas áreas das ciências da saúde, devidamente regulamentadas no Regimento Escolar da FACULDADE.

TÍTULO VII DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 90 - O Regime Disciplinar visa assegurar, manter e preservar o respeito, os preceitos morais e a boa ordem de forma a garantir a harmônica convivência entre os membros da Instituição, indispensável à realização das atividades de ensino e de aprendizagem, pesquisa, atenção à saúde e extensão.

§ 1º - Constitui responsabilidade administrativa disciplinar por servidor (Corpo Docente ou Administrativo) ou discente, toda ação ou omissão que contravenha o regular cumprimento dos deveres, atribuições e responsabilidades previstos, à espécie, no Regulamento Geral da FMJ, no Regimento Escolar da FMJ, no Estatuto do Servidor Público de Jundiaí ou demais normas da Instituição, que estejam em vigor.

§ 2º - Para a aplicação da sanção disciplinar correspondente à infração administrativa devidamente apurada, serão considerados, como critérios de gradação da pena, além daqueles previstos em lei específica: a natureza, a gravidade, o motivo determinante, a repercussão, os danos causados e os antecedentes do infrator.

§ 3º - Cabe direito de defesa a todo membro da comunidade acadêmica ao qual for atribuída qualquer infração disciplinar.

§ 4º - Pela prática de conduta irregular, o servidor ou discente responde, de forma independente, nas esferas administrativa, civil e penal.

Artigo 91 - É vedado ao estudante da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ participar, ativa ou de forma conivente, de trote ou recepção violenta a ingressantes, que determinem ou os obriguem a atos humilhantes, degradantes, ofensivos, de risco ou contrário aos seus desejos, crenças e convicções.

Artigo 92 - É vedado ao estudante da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ discriminar em qualquer esfera, seja ela acadêmica, cultural ou desportiva, quaisquer alunos regularmente matriculados, sobretudo os que estiverem cursando série ou estágio inferior.

Artigo 93 - As penalidades previstas para o descumprimento dos artigos 91 e 92 constam do Regimento Escolar da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

CAPÍTULO I DAS PENALIDADES DA COMUNIDADE ACADÊMICA DOCENTE E TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Artigo 94 - Constituem penalidades disciplinares aplicáveis à comunidade acadêmica docente e técnico administrativo da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão das atividades, por até 90 dias para o Corpo Docente e Recursos Humanos (Técnico-Administrativo);
- III. Destituição de função de confiança;
- IV. Multa, nos moldes previstos no Estatuto do Servidor Público de Jundiaí;
- V. Dispensa por justa causa, aplicada ao Corpo Docente ou Recursos Humanos (Técnico-Administrativo);

§ 1º - A Autoridade competente para instaurar e julgar processos administrativos apuratórios do corpo docente e administrativo é o Diretor. Em caso de seu impedimento e/ou suspeição será do Vice-Diretor. Em caso deste último deparar-se com situação semelhante, deverá delegar tal incumbência ao Conselho Técnico Administrativo, no qual deverá ter o quórum mínimo de 2/3 de seus membros para proceder o julgamento.

§ 2º - A Autoridade competente poderá determinar o afastamento preventivo do servidor (administrativo ou docente), sem prejuízo da remuneração, por até 90 (noventa) dias, para que este não venha a influir na apuração dos fatos que motivaram o processo administrativo disciplinar.

§ 3º - Findo o prazo de que trata o parágrafo acima, cessarão os efeitos do afastamento preventivo, ainda que o processo não esteja concluído.

§ 4º - O servidor terá direito:

- I. à contagem do tempo de serviço relativo ao período em que tenha sido afastado preventivamente, se do processo não resultar pena disciplinar ou esta se limitar à advertência;
- II. à contagem do período de afastamento que exceder do prazo da suspensão disciplinar aplicada;
- III. à contagem do período de afastamento preventivo e ao vencimento e vantagens que tenha direito, desde que reconhecida sua inocência.

§ 5º - A aplicação das sanções previstas ao Corpo Docente ou Recursos Humanos (Técnico-Administrativo), são prerrogativas da Diretoria da FACULDADE, que as aplicará mediante a lavratura da competente portaria, e sempre precedidas de apuração que assegure o contraditório e ampla defesa, através de procedimento apurativo por comissão de sindicância.

§ 6º - A dispensa por justa causa ou cancelamento de matrícula será sempre precedida de apuração por Comissão de Sindicância, nos termos da legislação, e condicionada à homologação pela Congregação.

§ 7º - A dispensa da condição de Docente implica na perda de eventuais cargos e mandatos.

§ 8º - As penalidades à comunidade Discente estão previstas no Regimento Escolar da FACULDADE.

§ 9º - As penas poderão ser agravadas pelas seguintes circunstâncias:

- I. conluio para a prática de infração;
- II. acumulação de infrações;
- III. reincidência genérica ou específica na infração.

Artigo 95 - As sanções disciplinares são aplicadas nos seguintes casos:

I. Advertência escrita:

- a) Por desrespeito a este Regulamento, ao Regimento Escolar, aos demais regulamentos e normas da FACULDADE que não justifiquem imposição de penalidade mais grave;
- b) Por ofensa ou agressão verbal a membro da FACULDADE;
- c) Por prejuízo moral e material do patrimônio da FACULDADE, de docentes ou funcionários, situação que implica no ressarcimento pelos danos constatados.

II. Suspensão das atividades:

- a) Na reincidência de advertência escrita;
- b) Na ausência injustificada às reuniões dos Órgãos Colegiados;
- c) Por atos que impliquem em danos físicos ou morais, humilhação e vexames pessoais, incluindo trotes a alunos ingressantes;
- d) Por retirada indevida, inutilização, alteração ou qualquer inscrição em editais e avisos afixados pela Administração;
- e) Por improbidade na execução dos trabalhos acadêmicos e científicos.

III. Dispensa por justa causa:

- a) Em casos previstos na legislação trabalhista ou no Estatuto do Funcionalismo Público Municipal;
- b) Por falta de competência científica, incapacidade didática, desídia constante no desempenho de suas funções ou procedimento incompatível com a dignidade da vida universitária, missão e fins da FACULDADE.

Artigo 96 - O aluno que receber penalidade de suspensão está impedido de exercer cargos representativos em Órgãos Colegiados.

Artigo 97 - Todos os aspectos da vida funcional dos servidores, inclusive o Regime Disciplinar, são regulados pela legislação trabalhista ou pelo Estatuto do Funcionalismo Público Municipal.

CAPÍTULO II DAS DECISÕES ADMINISTRATIVAS E DISCIPLINARES

Artigo 98 - Podem ser objeto de pedido de reconsideração e de recurso as decisões da Administração Geral ou da Diretoria da FACULDADE, proferidas em processo administrativo interno, no qual, no entendimento do interessado, neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses ou imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Artigo 99 - Em cada processo será admitido apenas um pedido de reconsideração à autoridade que proferiu a decisão e, em caso de indeferimento deste, caberá a interposição de somente um recurso à autoridade ou órgão colegiado hierarquicamente superior, na forma do Regimento Escolar, Regulamento Geral da FACULDADE e Estatuto do Servidor.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tanto os pedidos de reconsideração quanto de recurso deverão ser interpostos no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do interessado.

Artigo 100 - O recurso deve tramitar e ser julgado pela Autoridade competente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Porém, em caso do recurso interposto ao órgão colegiado desta Instituição, o prazo para julgamento será na primeira reunião após a apresentação da peça recursal, desde que haja um intervalo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a interposição do recurso e a reunião.

Artigo 101 - O recurso em processo disciplinar será sempre formulado por escrito, e deve ser fundamentado com as razões que possam justificar nova deliberação.

Artigo 102 - O julgamento do relatório da Comissão Sindicante ou de recurso interposto, em processo administrativo disciplinar, em sede de órgão colegiado, será processado da seguinte forma:

- I. Na última reunião que antecede a data prevista de julgamento ou de outra forma adequada, mediante confirmação de recebimento, serão entregues, em envelope lacrado aos membros do colegiado, as principais peças do processo, a fim de que tenham ciência dos fatos, do Relatório produzido pela Comissão Sindicante e/ou da decisão objeto de recurso;
- II. O presidente da sessão fará a abertura do julgamento fazendo uma exposição breve sobre o objeto do processo até a fase em que ele se encontra;
- III. Será facultada a sustentação oral de até 10 (dez) minutos aos membros da Comissão Sindicante, em seguida, no mesmo prazo, ao interessado ou seu procurador legalmente constituído, a fim de que exponha as razões de sua conclusão, ou tese de defesa e/ou justifique o pedido de modificação do julgado;
- IV. Após a apresentação da sustentação oral, deverão ausentar-se da sala do colegiado, as partes, advogado e demais membros não votantes ou impedidos de votar naquele caso, a fim de que o colegiado proceda, entre seus pares, a análise e discussão sobre o processo, em um prazo de até 20 (vinte) minutos.
- V. Encerrada a discussão que versa o Inciso IV, mediante escrutínio secreto e escrito, o presidente da sessão colocará em votação o(s) instrumento objeto de julgamento(s), sendo ele considerado julgado com a maioria simples dos votos dos presentes à sessão naquele momento. Após finalizada a votação, será aberta a urna para contagem pública dos votos. Após a contagem dos votos, será proclamado o resultado. Quando o julgado for sobre recurso, em sede de Congregação, o resultado será impassível de recurso;
- VI. Na cédula de votação constarão as opções pertinentes ao julgamento do processo.

Artigo 103 - Está impedido de atuar em julgamento de processo e/ou recurso administrativo bem como de presidir a sessão, o servidor ou autoridade que:

- I. tenha interesse direto ou indireto na matéria;
- II. tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha, membro de comissão no processo objeto de recurso ou tenha figurado como representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III. esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- IV. já tenha proferido decisão nos autos. Em caso de impedimento do diretor, ele será substituído na presidência da respectiva sessão, pelo membro decano do colegiado, que será o mais antigo de tempo na Instituição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente da sessão de julgamento somente terá direito ao voto em caso de empate na votação prevista no inciso V, do Artigo 102, ocasião em que proclamará seu Voto de Minerva.

Artigo 104 - A autoridade ou servidor que incorrer em impedimento não detectado deve comunicar o fato à autoridade competente, abstendo-se de atuar. Caso assim não o faça, qualquer interessado poderá apontar o impedimento, sendo suspenso o julgamento, até deliberação sobre o impedimento, naquela mesma sessão.

Artigo 105 - O fluxo para solicitação de reconsideração ou recurso, salvo casos de processo disciplinar, segue indicado, em sequência, nos itens deste artigo:

- I. Dos servidores ao Departamento Administrativo, ao Diretor e à Congregação;
- II. Dos Docentes ao Coordenador de Departamento, ao respectivo Coordenador de Curso, ao Diretor e à Congregação;
- III. Dos Coordenadores de Cursos ao Diretor e à Congregação;
- IV. Das Assessorias ao Diretor e à Congregação.

Artigo 106 - O resultado do recurso deverá ser publicado, via portaria, na imprensa oficial a fim de que tenha plena eficácia.

TÍTULO VIII DOS DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 107 - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ emite certificados e diplomas conforme consta no Regimento Escolar da FACULDADE e dos convênios com organismos de ensino regularmente constituídos.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 108 - A FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ deve oferecer condições para o exercício da liberdade de ensino e de pesquisa, garantidas pela Constituição Brasileira, vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial, de gênero ou religiosa.

Artigo 109 - A admissão para qualquer cargo ou função implica na aceitação de todas as normas deste Regulamento, do Regimento Escolar e demais regulamentos e normas da FACULDADE e o compromisso de acatar as decisões da Diretoria, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ constituindo infração disciplinar o seu desatendimento.

Artigo 110 - Este Regulamento Geral só pode ser alterado ou reformado por votos favoráveis de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Congregação, obedecida à legislação vigente.

§ 1º - As alterações ou reformas deste Regulamento podem ser propostas pelo Diretor ou através de requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do CTA, ou da Congregação.

§ 2º - As alterações ou reformas deste Regulamento têm aplicação imediata após sua aprovação.

Artigo 111 - Este Regulamento Geral entra em vigor após aprovação pelo CTA e pela Congregação da FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ.

* * * * *

Últimas alterações aprovadas pela Congregação em 25/05/2019.-